

INDICAÇÃO N 70, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Indica ao Poder Executivo Municipal, a implantação de um programa de “Auxílio Funeral”, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família. ”

Exmº Sr.
Vereador: **Rodolfo Anselmo**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Nesta:

Senhor Vice-Presidente,

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, e demais colegas Parlamentares desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que me foram conferidas e de acordo com o Regimento Interno, apresento para apreciação e deliberação, a seguinte indicação, no sentido de sugerir a implantação de um programa de “Auxílio Funeral”, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Sala das Sessões Municipal de Caçu, aos 05 dias do mês de fevereiro ano de 2025.

André Luiz Oliveira Camargos
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Senhor Vice-Presidente, venho por meio do presente instrumento de indicação, no uso de minhas atribuições legais, sugerir, ao Poder Executivo, a implantação de um programa de Auxílio Funeral, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família.

A presente indicação, sugere a o pagamento por parte do Poder Executivo, de despesas de velório e sepultamento, de pessoas carentes. Incluindo também a isenção de pagamento de taxas municipais para sepultamento às famílias.

Nesse sentido, de forma correta, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS disciplinou a matéria, estabelecendo as condições e requisitos gerais a serem observadas para a concessão do benefício, por meio da Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2001, na qual se prevê que “a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social”. A Resolução dispôs que os benefícios eventuais são destinados aos “cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros”.

Apesar de estar previsto em lei, sabe-se que esse benefício ainda não é concedido em nosso município, deixando as famílias que perderam seus entes queridos em situação de extrema vulnerabilidade, especialmente quando não dispõem de recursos para fazer frente às despesas do sepultamento. É justo, que município, financie o benefício, uma vez que a realidade orçamentária de muitos entes não permite que sejam fornecidos os serviços que garantam um sepultamento digno. Assim, serão garantidos recursos suficientes para o custeio de urna funerária, velório e sepultamento.

Diante do exposto, indico esta medida, visando atender às necessidades da população e promover o desenvolvimento da nossa cidade.

André Luiz Oliveira Camargos
Vereador